

A SR(a) Presidente Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia de Mandirituba.

REF: Tomada de preço N.º 003/2023

A **Bello Aço Estruturas Metálicas LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.869.992/0001-53, com sede à avenida Francisco Ferreira da Cruz, 4348, bairro Eucaliptos, município Fazenda Rio Grande, estado Paraná, Brasil, neste ato representada por seu representante legal Nelson Alves Machado, inscrito(a) no CPF sob o nº 023.153.049-89 e no RG nº 72005899. E-mail comercial@belloaco.com.br, afim de contribuir ao certame, vem respeitosamente e, á presença desta comissão, tempestivamente interpor.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face da decisão proferida no termo de julgamento e classificação do envelope de habilitação, nos termos do item o item 3. Subitens d. e f. do edital, cujos fatos e direitos passa a expor:

I – DA TEMPESTIVIDADE

O termo de julgamento de habilitação da Tomada de preço 03/2023, o prazo para interpor recurso em fase de decisão desta comissão é de 5 (cinco) dias úteis.

Portanto, resta tempestivo o presente recurso, protocolado nesta data.

II – DOS FATOS

Trata-se de processo licitatório na modalidade Tomada de preço nº 03/2023, cujo objeto é a Construção de Barracão com 420,00 m2 para funcionamento do Espaço Paraná Industrial - Tipo 1, com espaço geração de cursos profissionalizantes, escritório administrativo, área de serviço, instalação sanitária adaptada a pessoa com deficiência e copa. Com execução de serviços preliminares; movimento de terra, drenagem de águas pluviais; estruturas com fundações; alvenaria; cobertura; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, sistema de proteção contra descargas atmosféricas; instalações hidrossanitários, revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; limpeza final e demais itens e especificações constantes no projeto.

Conforme previsto no item 3. qualificação técnica, subitens d. e f. do edital e objeto do recurso.

d) atestado(s) e/ou declaração(s) em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas no item 04.2, em quantidade igual ou superior conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO SERVIÇO QUANTIDADE MÍNIMA

Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto
--

Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.
210,00 m²

Obs.: Para atendimento das quantidades mínimas acima, a quantidade de cada um dos serviços deverá ser atendida, sendo permitida a soma de atestados ou declarações.

f) a declaração acima exigida deverá ser acompanhada de “Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT” do responsável (eis) técnico (s) indicado (s), emitido (s) pelo “Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU”, de execução de, no mínimo, uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à solicitada no item 04.2;

DESCRIÇÃO SERVIÇO QUANTIDADE MÍNIMA

Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica.
210,00 m²

Conforme previsto no edital da tomada de preço 03/2023, ocorreu sessão de abertura de envelopes nº 1 - habilitação” em 4 de julho de 2023, conforme Ata de recebimento dos envelopes nº 1 – habilitação, com as seguintes empresas: BELLO AÇO E GEMA, ambas habilitadas na ocasião.

OBJETO DO PROCESSO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 01 (UM) BARRAÇÃO INDUSTRIAL COM 420 M² EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 45/2023 - SECID

ATA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO

Ao(s) 4 de Julho de 2023 às 09:00 horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Decreto Nº 77/2023, para a abertura dos envelopes de documentação ref. ao Processo Licitatório Nº 93/2023 na modalidade de Tomada de preços. Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das mesmas com os esclarecimentos e análise necessários, por ordem de entrada e, rubricadas toda a documentação atinente, tendo o seguinte parecer da comissão:

PARECER DA COMISSÃO

EM DATA E HORA MARCADAS ESTEVE PRESENTE PARA A SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO.
NÃO HOUVE REPRESENTANTE PRESENTE.
TODOS OS ENVELOPES FORAM PROTOCOLADOS.

EMPRESAS PARTICIPANTES:
GEMA ENGENHARIA LTDA - 06.269.548/0001-18
BELLO AÇO ESTRUTURAS METALICAS EIRELI - 18.869.992/0001-53

ABERTO OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO (Nº1) E CONFERIDA TODA A DOCUMENTAÇÃO FOI CONSTATADO PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO QUE TODAS AS EMPRESAS APRESENTARAM DOCUMENTAÇÃO CONFORME EDITAL.

REGISTRA-SE QUE A EMPRESA GEMA ENGENHARIA LTDA NÃO APRESENTOU O DOCUMENTO REFERENTE AO ITEM 10.2.1 “a”, ABAIXO, QUE LHE CONFERIA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO, CONTUDO, ESTA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ENTENDE QUE A REFERIDA EMPRESA ATENDEU A TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA CADASTRAMENTO, CONFORME PRECONIZA O ART. 22 § 2º DA LEI 8.666/93, VEJAMOS:

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação” DESTA FORMA A REFERIDA EMPRESA FOI HABILITADA.

CONSIDERANDO QUE NÃO HOUVE REPRESENTANTES PRESENTES ABRE-SE PRAZO DE 05 DIAS PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E MAIS 05 PARA POSSÍVEIS CONTRARRAZÕES, PREZANDO PELA CELERIDADE DO PROCESSO SERÁ ENVIADO E-MAIL ÀS EMPRESAS PARTICIPANTES PARA QUE APÓS ANÁLISE DAS DOCUMENTAÇÕES RESPONDAM SE DECLINAM OU NÃO DOS PRAZOS RECURSAIS INERENTES À FASE DE HABILITAÇÃO.

MANDIRITUBA 04/07/2023 10H32MIN
ENCERRA-SE A SESSÃO ONDE A ATA VAI ASSINADA PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

Porém, após análise da Documentação da empresa GEMA ENGENHARIA LTDA podemos observar o não atendimentos ao item 3. Subitens h. e f. a qual passo a expor.

De acordo com Artigo 30 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993

Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

O edital da tomada de preço 03/2023 é bastante claro quanto aos maiores itens e quantidades mínimas e totalmente de acordo com a lei quanto as exigências para comprovação de capacidade técnica para execução do objeto licitatório.

Item 04.2 Entende-se por obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior a

DESCRIÇÃO SERVIÇO QUANTIDADE MÍNIMA
Construção de Edificações em Alvenaria e Concreto Armado com Cobertura em Estrutura Metálica. 210,00 m²

III - DO DESCOMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

O princípio da vinculação de instrumento convocatório é essencial para o resguardo do interesse público, o qual compreende não só os interesses específicos da administração pública como também de toda coletividade.

Podemos observar na Certidão de Acervo Técnico com Atestado nº 2162/2021 apresentada pela empresa GEMA ENGENHARIA LTDA para comprovação do item qualificação técnica item 3. Subitens d. e f. que a mesma comprovou execução de alvenaria e de cobertura metálica, mas não comprovou execução de edificação em concreto armado.

ART que compõe a Certidão de Acervo Técnico nº 2162/2021 apresentada pela empresa GEMA ENGENHARIA LTDA para comprovação de qualificação técnica item 3 subitens d e f:

Empresa contratada: **GEMA ENGENHARIA LTDA**

Contratante: **I9TMG PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI** CNPJ: **11.844.737/0001-07**

Rua: **RUA QUARESMEIRA** Nº: **555**

Complemento: **Bairro: EUCALIPTOS**

Cidade: **FAZENDA RIO GRANDE** UF: **PR** CEP: **83820-494**

Contrato: **celebrado em 20/11/2020**

Valor do contrato: **R\$ 428.045,85** Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira**

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **AV SAO PAULO** Nº: **540**

Bairro: **ESTADOS**

Cidade: **FAZENDA RIO GRANDE**

UF: **PR**

CEP: **83830-170**

Coordenadas Geográficas: **-25,672145 x -49,316276**

Data de início: **23/11/2020** Conclusão efetiva: **31/03/2021**

Finalidade: **Industrial**

Proprietário: **I9TMG PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI**

CNPJ: **11.844.737/0001-07**

Atividade Técnica: **1- Execução** Direção de obra, **Execução de obra**, **Fiscalização de obra de edificação de alvenaria**, 1000 M2; **2- Execução** Execução de fabricação, **Execução de montagem de estrutura metálica para edificação**, 1058 M2; **3- Execução** Execução de obra de muro, 354 M2; **4- Execução** Execução de obra de fundações profundas em estacas de concreto moldadas in loco, 45 M3; **5- Execução** Execução de obra de aterramento elétrico, 600 METRO; **6- Execução** Execução de obra de instalações elétricas em baixa tensão para fins industriais, 75 KVA; **7- Execução** Execução de obra, **Fiscalização de obra de impermeabilização aplicada à construção civil**, 610 M2; **8- Execução** Execução de obra de demolição de estruturas de concreto sem uso de explosivos, 892 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 2162/2021
29/04/2021 11:50

Atestado que compõe a Certidão de Acervo Técnico nº 2162/2021 apresentada pela empresa GEMA ENGENHARIA LTDA para comprovação de qualificação técnica item 3 subitens d e f:

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa **[Gema Engenharia LTDA - EPP]**, inscrita no CNPJ sob o nº **06.269.548/0001-18**, estabelecida na **Rua Ida Leonor Mazalotti Siqueira, nº 111 bairro CIC, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná** prestou serviços sob responsabilidade do Engenheiro Civil, **Fernando Manoel Faustino da Conceição - Registro no CREA PR 182446/D à Empresa I9 TMG - PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI - CREA PR 57913 CNPJ nº: 11.844.737/0001-07 estabelecida na Rua Quaresmeira, Nº 555 - Eucaliptos, Fazenda Rio Grande - PR.**

Local da Obra : **Av. São Paulo, 540 - Fazenda Rio Grande.**

Descrição dos serviços e quantidades:

- Demolição de alvenaria/ concreto 892m2
- Aterramento e SPDA 600m
- Infraestrutura de Fundação - Estaca Moldada in loco 45M3
- Execução e Gerenciamento de 1000 M2 de Alvenaria.
- Pintura Acrílica de mais 2000m2
- Infra de sistema ar condicionado - tipo wallmounted 5 trs (4 equipamentos)
- Impermeabilização Laje manta Asfáltica - 610m2
- Forro PVC/Lambri - 162 m2
- Instalações Elétricas Baixa tensão - CC 48V /QTM /QGD 220V + GMG (Grupo Motor Gerador 75KVA)
- Execução e Gerenciamento de 1058 M2 de telhado em estrutura metálica. Com pintura em esmalte sintético.

I9TMG PROJETOS INDUSTRIAIS EIRELI
Fazenda Rio Grande - PR
Fones: 41 3060-1009 - 9 9872-2500
E-mail: estrelaon@i9tmg.com.br
VISITE NOSSO SITE www.i9tmg.com.br

inscrição e a validade desta certificação em conformidade com a Lei nº 13.174/2015 (Decreto nº 10.017/2019) e a Resolução nº 131/2015 do Conselho Nacional de Engenharia e Arquitetura (CONFEA).

CAT nº 2162/2021 de 29/04/2021, página 2 de 3

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

Ao analisarmos a ART e o atestado que compõem a Certidão de Acervo Técnico nº 2162/2021 apresentada pela empresa GEMA ENGENHARIA LTDA, a fim de atestar o cumprimento do item 3 subitens d. e f., constatamos que a comprovação se restringe à demolição de concreto e execução de fundações profundas de concreto moldadas in loco.

No entanto, é fundamental esclarecer que demolição e execução de fundações são uma atividade distinta da construção de uma edificação em concreto armado, conforme solicitado em redação.

É de extrema importância ressaltar que a solicitação refere-se à execução de concreto armado para a **edificações**.

É indispensável destacar que a atividade de demolição de concreto armado e a execução de fundações em concreto in loco são trabalhos que apresentam diferenças técnicas significativas da construção de edificações em concreto armado. A simples comprovação da demolição e das fundações não é suficiente para demonstrar competência na execução de edificações em concreto armado, conforme a BELLO AÇO conseguiu comprovar, em todos os itens requeridos.

A vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório visa garantir a segurança para o licitante no instrumento que convoca e rege a licitação.

Consoante a lição de Lucas Rocha Furtado, Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União:

“O instrumento convocatório é a lei do caso, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art 3º da lei de licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416).

Outrossim, sobre a vinculação ao edital, Marçal Justen Filho afirma que:

“Quando o edital impuser comprovação de certo requisito não cogitado por ocasião do cadastramento, será indispensável a apresentação dos documentos correspondentes por ocasião da fase de habilitação” (Pregão. Comentários à legislação do Pregão Comum e do Eletônico, 4ª ed, p. 305).

Igual entendimento resta pacificado nos tribunais pátrios, conforme se colhe dos julgados a seguir:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PROPOSTA APRESENTADA EM DESACORDO COM O EDITAL. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO E DA ISONOMIA. ARTIGOS 3º E 41 DA LEI 8.666/93. 1. O Pregão Eletrônico, enquanto modalidade licitatória de contratação com a Administração Pública, deve ser regido pelos princípios que a orientam, com especial relevo para o da isonomia. Desse modo, assegura-se a igualdade de condições entre os particulares que dela participam, consagrando-se vencedora a proposta que melhor atende, de maneira objetiva, às exigências do edital. 2. Não há qualquer ilegalidade na desclassificação de empresa licitante que apresenta proposta e documentação em desacordo com as exigências do edital de Pregão Eletrônico, em atenção aos princípios da isonomia entre os licitantes, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como dos artigos 3º e 41 da Lei 8.666/93.

(TRF-4 - AC: 50250454120164047200 SC 5025045-41.2016.4.04.7200, Relator: VIVIAN JOSETE PANTALEÃO CAMINHA, Data de Julgamento: 29/07/2020, QUARTA TURMA)

Neste norte, resta consolidado o entendimento que obriga a administração a estrita observância das disposições editalícias.

A empresa GEMA engenharia LTDA não preencheu todos os requisitos exigidos pela administração pública por meio do edital.

Solicitamos como lúdima justiça que:

Por ser a única manifestação possível de respeito aos princípios da isonomia, da legalidade, da eficiência e, sobretudo, à J U S T I Ç A.

Termos em que pede,

E requer diante do exposto que seja desclassificada a empresa GEMA Engenharia LTDA da tomada de preço 03/2023, por não atender o item 3. Subitens h. e f. do edital.

Fazenda Rio Grande, 10 de julho de 2023.

Atenciosamente

Nelson Alves Machado
CPF 023.153.049-89
Representante Legal
Bello Aço Estruturas Metálicas LTDA
CNPJ 18.869.992/0001-53